



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 192/2023.

Ao Projeto de Lei Complementar nº 023/2023

Relator: Vereador Edson Ferrari

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto em estudo, de autoria do Prefeito, propõe alterações na Lei Complementar nº 85, de 08 de outubro de 2007, especificamente no Anexo III, que trata das funções temporárias do Instituto Cultural de São Lourenço. A proposta destaca a necessidade de ajustes para melhor contemplar o cotidiano das atividades da autarquia diante da crescente demanda nas oficinas. Em síntese, as alterações propostas concentram-se na descrição das atribuições do "Instrutor de Artes Cênicas" e do "Instrutor de Artes Cênicas Habilitado", expandindo e detalhando as responsabilidades desses profissionais.

Extraí-se do art. 55, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Poder Executivo a prerrogativa de propor alterações em leis complementares. A necessidade de ajustes na Lei Complementar nº 85/2007 é justificada pela evolução das demandas nas oficinas do Instituto Cultural de São Lourenço. A ênfase está na adequação das atribuições dos instrutores às atividades cotidianas da autarquia, com especial destaque para dança e teatro.

Sobre o mérito, temos que o projeto em questão apresenta-se como uma resposta necessária à evolução das demandas do Instituto Cultural de São Lourenço, buscando adaptar a legislação existente à realidade atual. As modificações propostas no Anexo III detalham as funções dos instrutores, refletindo uma abordagem mais abrangente e alinhada com as atividades específicas de dança e teatro.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade e ao mérito do projeto, esta Comissão exara parecer favorável.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2023.

Edson Ferrari
Vice-presidente e relator

Vereador Mauro Cesar Michelin _____ voto _____
Presidente

Vereador Silvian Hentz _____ voto _____
Membro